



ESCLARECIMENTO Nº 01

Às Empresas licitantes – Concorrência Pública nº 002/2017

Prezados Senhores,

Damos conhecimento das consultas de esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2017, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

CONSULTA

QUESTIONAMENTO 01

“No item 6.1 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01, cita que deve ser preenchido e apresentado o Anexo VI – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES, e no item 6.1.1, subitem e, informa que este documento será apresentado somente no caso a empresa seja vencedora da presente licitação na assinatura do contrato. Quando devemos apresentar este Anexo VI?”

RESPOSTA

O Anexo VI deve ser apresentado junto à documentação de habilitação, integrando o conteúdo do envelope nº 01. O item 6.1.1 exige, de fato, que a licitante declare **previamente** seu compromisso de sigilo caso venha a se sagrar vencedora do certame, e não que o faça posteriormente.

QUESTIONAMENTO 02

“No item 11.3 e 11.4, verificamos que a nota da proposta técnica se dará por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica acervados no CREA/CAU, quando o edital menciona “Área apresentada (m²)”, pode ser considerado a somatória de área na apresentação de mais de um atestado?”

RESPOSTA

Sim. O termo “área apresentada (m²)” refere-se ao somatório das áreas comprovadas por meio dos atestados de capacidade técnica certificados pelo CREA/CAU, relativas à execução dos serviços cuja experiência é solicitada no Edital.



QUESTIONAMENTO 03

“Para a comissão indústrias e estádios podem ser considerados como edificações prediais?”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos que indústrias e estádios serão considerados como edificações prediais, desde que os atestados englobem serviços relativos às especialidades civil e elétrica.

QUESTIONAMENTO 04

“Qual é o entendimento para Projetos Cíveis? É considerado somente o arquitetônico e estrutural, ou são todas as disciplinas?”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos que deverão ser compreendidos como projetos cíveis, além do projeto arquitetônico, todas àqueles relativos à especialidade civil no que se relacione a edificações, tais como projetos estruturais, hidrossanitários e de prevenção e combate à incêndio.